

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

**Instrução Normativa nº 02/2024 – Colegiado do Curso de
Bacharelado em Ciências Biológicas do ICBS/UFAL**

Dispõe sobre a organização e funcionamento dos Estágios Curriculares Supervisionados no curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS do ICBS/Ufal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar normas complementares e de organizar os procedimentos relativos à organização e funcionamento dos Estágios Curriculares Supervisionados no curso;

CONSIDERANDO o Parecer CFBio Nº 01/2010 – GT Revisão das áreas de Atuação;

CONSIDERANDO os Cursos de Ciências Biológicas – Resolução CNE/CES n. 7, de 11 de março de 2002.

CONSIDERANDO que os documentos supracitados que fundamentaram a estrutura e organização do curso para o PPC 2019;

CONSIDERANDO as determinações da Lei n. 11.788/2008, de 25/09/2008, que dispõe sobre estágios para os estudantes;

CONSIDERANDO o novo regimento acadêmico da UFAL estabelecido pela Resolução n. 114/2023/CONSUNI/UFAL;

CONSIDERANDO as normas acadêmicas estabelecidas pela Resolução Consuni n. 95/2019, de 10/12/2019, e as Instruções Normativas Prograd emitidas no ano de 2019, que disciplinam e orientam os estágios curriculares supervisionados nos cursos da UFAL;

CONSIDERANDO as revisões do PPC do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas de 2005 e o novo PPC do Bacharelado em Ciências Biológicas de 2019;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 93/2024-CONSUA/ICBS/UFAL, de 18/11/2024, que homologa esta instrução normativa.

RESOLVE:

Art. 1º Orientar sobre a organização e funcionamento dos Estágios Curriculares Supervisionados obrigatórios e Não obrigatórios no curso.

- I. **Parágrafo único.** Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:
- II. **Docente-Orientador:** Docente responsável pelo Componente Curricular de Estágio Supervisionado do ICBS.
- III. **Docente-Supervisor/Supervisor:** Profissional designado pela instituição concedente do espaço que irá supervisionar as atividades de estágio.
- IV. **Declaração de Anuência:** Documento legal, assinado pelo empregador, que indica a devida liberação das atividades laborais do interessado para cumprimento do respectivo estágio, caso este esteja conflitante com o horário de trabalho.
- V. **ECS:** Estágio Curricular Supervisionado.
- VI. **ECSO:** Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório. Quando pluralizado, conterà um “s” no final do termo (Ex. ECSOs).
- VII. **ECSNO:** Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório. Quando pluralizado, conterà um “s” no final do termo (Ex. ECSNOs).
- VIII. **Instituição concedente:** Local onde ocorrerão as atividades de estágio, quer seja ele obrigatório ou não obrigatório.
- IX. **PPC-** Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Da Natureza e Objetivo do Estágio

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado (ECS) é um componente curricular de caráter formativo, inerente à formação acadêmico-profissional, sendo o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO) e o Estágio Curricular Não Obrigatório (ECSNO), parte dos processos de aprendizagem teórico e prático que integram o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Bacharelado em Ciências Biológicas do ICBS/UFAL.

§ 1º O ECSO é exigido pelas diretrizes curriculares, sendo componente curricular obrigatório para a integralização do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

§ 2º O ECSNO é previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas como atividade opcional à formação profissional.

Art. 3º O ECS pressupõe planejamento, acompanhamento, avaliação e validação pela Instituição de Ensino, em comum acordo com a instituição concedente e acompanhado pelo Docente-orientador e pela Coordenação de Estágio do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Poderão ingressar no Estágio Curricular Supervisionado os discentes do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Para o Estágio Obrigatório, estar regularmente matriculado no respectivo curso e no componente, conforme disposto na Matriz Curricular, e ter concluído os componentes anteriores obrigatórios, conforme ordenamento curricular;
- II. Para o Estágio Não Obrigatório, estar cursando, no mínimo, o 3º semestre do curso e no máximo o 7º semestre do curso;
- III. Ter cursado as disciplinas cujos conteúdos sejam imprescindíveis para a área de atuação do estágio, a serem definidas em comum acordo entre a instituição concedente e a Coordenação de Estágio e do Curso.
- IV. Dispor dos horários que atendam a necessidade de carga horária do campo de estágio, definida em comum acordo entre a instituição concedente e a Coordenação de Estágio e do Curso.

CAPÍTULO III DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS

Art. 5º Na Matriz Curricular de Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do ICBS, os dois componentes de ECSOs são propostos em 2 (dois) períodos nos semestres finais do curso, com 180 (cento e oitenta) horas cada componente, totalizando 360 horas (trezentos e curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do ICBS, os ECSOs estão organizados em 2 (dois) períodos nos semestres finais do curso, e totalizam, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, conforme previsto no PPC.

§ 1º Cada período compreenderá 180 (cento e oitenta) horas de atividades, estando estruturadas em 162h de atividades práticas nos locais de Estágio Curricular Supervisionado e 18h orientadas pelo docente-orientador, responsável por este componente curricular no SIGAA.

§ 2º Cada componente ECSO compreenderá, das 180 (cento e oitenta) horas de atividade, em 162 (cento e sessenta e duas) horas de atividades práticas nos locais de Estágio Curricular Supervisionado e 18 (dezoito) horas orientadas pelo docente-orientador, responsável por este componente curricular no SIGAA.

§ 3º O local de realização do estágio será divulgado pela Coordenação do Curso e as atividades devem atender o espectro de formação definido no PPC do curso.

Art. 6º Os ECSOs do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas/ICBS estão divididos e organizados em:

- I. Estágio Supervisionado Obrigatório 1
- II. Estágio Supervisionado Obrigatório 2

§ 1º Os ECSOs ocorrerão em instituições concedentes, públicas ou privadas, que oferecem atividades profissionais ligadas às áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde, Biotecnologia e Produção.

Art. 7º Para a validade do ECSO, faz-se necessário, além do convênio firmado entre a Universidade e a instituição concedente, a existência de:

- I. **Plano de estágio**, produzido em conjunto entre o discente, o docente-orientador do curso, e o supervisor da instituição concedente
- II. **Termo de compromisso** assinado pelo estagiário, pelo representante da instituição concedente e da UFAL, em conformidade com o convênio firmado;
- III. **Relatório de atividades**, elaborado pelo estagiário, e apresentado ao supervisor de estágio da instituição concedente, conforme orientação do docente-orientador (ECSO), e enviado, ao fim de cada período de estágio, à Coordenação de Estágio do Curso;
- IV. **Declaração de anuência** do empregador informando a liberação e o horário de dispensa para a realização do estágio se este coincidir com o turno de trabalho.

§ 1º O relatório a que se refere o inciso III deve ser apresentado ao supervisor de estágio para assinatura de anuência do conteúdo e encaminhado ao docente orientador para avaliação.

Art. 8º. A avaliação do estagiário é composta por duas notas, AV1 e AV2, conforme parâmetro de notas do regimento institucional da UFAL, e que resultam na média final do estagiário, registrada no SIGAA.

§ 1º A metodologia de avaliação de estágio ainda é composta pela entrega de um Relatório Final de Estágio, no qual o estagiário dissertará sobre o desenvolvimento das atividades práticas;

§ 2º O modelo adotado para a ficha de avaliação segue os aspectos reportados na

Ficha de Avaliação de Estágio – modelo geral disponível no site da UFAL.

§ 3º O curso poderá adotar outros critérios e aspectos reportados na Ficha de Avaliação de Estágio, disponível no site do curso;

§ 4º O preenchimento da Ficha de Avaliação de Estágio é de responsabilidade dos supervisores de estágio que acompanham diretamente as atividades desenvolvidas pelo estagiário.

CAPÍTULO IV DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 9º. No curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, os ECS Não Obrigatórios são permitidos a partir das seguintes condições:

- I. Esteja regularmente matriculado em disciplina da matriz curricular do curso;
- II. Cursando, no mínimo, o 3º semestre do curso, e no máximo o 7º semestre;
- III. Tenha o coeficiente de rendimento acumulado igual ou maior que 5 (cinco) pontos inteiros;
- IV. Frequência maior ou igual a 75% no último semestre;
- V. Aprovação maior ou igual a 75% das disciplinas cursadas no último semestre cursado.

§1º Excetuam-se a essa condição os casos previstos no § 2º do art. 27, incisos I,II,III, da Resolução n. 95/2019 Consuni/Ufal.

Art. 10º. A concessão do ECSNO no curso de Bacharelado em Ciências Biológicas atenderá aos critérios previstos no art. 28 da Resolução CONSUNI/UFAL n. 95/2019 e na Instrução Normativa 213/2019-SGDR/SEDGGD/ME, bem como a compatibilidade da atividade desenvolvida com o espectro de formação definido pelo PPC do curso.

§1º Considera-se compatível com o curso as atividades desenvolvidas que atendam a formação do Biólogo, capazes de promover o estudo, planejamento, desenvolvimento e avaliação de ações e produtos, dentro das áreas de estudo do ICBS, desde que fomentem a reflexão teórico-prática.

§2º O atendimento aos critérios para concessão do ECS Não obrigatório e a validação do estágio perante apresentação de documentos e requisitos deverão ser avaliados pela Coordenação de Estágio do curso.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Os casos omissos deverão ser analisados e encaminhados pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do ICBS.

Art. 12º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua homologação pelo CONSUA-ICBS.

Parágrafo único. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Maceió, 18 de novembro de 2024.

Coordenador do Colegiado
Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas - ICBS / UFAL